## RESOLUÇÃO Nº 7-CEPE/UNICENTRO, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, nível Mestrado, da UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a decisão do Conselho Universitário, COU, em restituir ao CEPE a competência de deliberar sobre aprovação, reformulação e alterações de regulamentos de programas, registrada na Ata nº 116-COU, de 12 de dezembro de 2013;

aprovou, pelo Parecer n° 17-CEPE/UNICENTRO, de 18 de março de 2016, contido no Protocolo nº 5.701, de 16 de abril de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, nível Mestrado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 45-COU/UNICENTRO, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia _____/_____/_____**

**_____**
**Secretaria de Gabinete.**

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

**2016**

## SÚMULA

**TÍTULO ÚNICO**
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO – NÍVEL MESTRADO..... 1

**CAPÍTULO I**
DOS OBJETIVOS..... 1

**CAPÍTULO II**
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA DO PROGRAMA..... 1

**CAPÍTULO III**
DO COLEGIADO DO PROGRAMA..... 1

**CAPÍTULO IV**
DA COORDENAÇÃO..... 2

**CAPÍTULO V**
DO CORPO DOCENTE..... 3

**SEÇÃO I**
DA CONSTITUIÇÃO..... 3

**SEÇÃO II**
DO CREDENCIAMENTO..... 4

**SEÇÃO III**
DA PERMANÊNCIA..... 5

**SEÇÃO IV**
DO DESCREDENCIAMENTO..... 5

**CAPÍTULO VI**
DO CORPO DISCENTE..... 5

**CAPÍTULO VII**
DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO..... 6

**CAPÍTULO VIII**
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA..... 6

**SEÇÃO I**
DAS VAGAS..... 6

**SEÇÃO II**
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO..... 6

**SEÇÃO III**
DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS..... 7

**SEÇÃO IV**
DO PROFESSOR ORIENTADOR E COORIENTADOR..... 8

**CAPÍTULO IX**
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 9

**CAPÍTULO X**
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TITULAÇÃO..... 11
**SEÇÃO I**
EXAME DE QUALIFICAÇÃO..... 11
**SEÇÃO II**
DA DISSERTAÇÃO..... 12
**SEÇÃO III**
DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA..... 13
**CAPÍTULO XI**
DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA..... 14
**SEÇÃO I**
DA CONCESSÃO DE BOLSAS..... 14
**SEÇÃO II**
DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA..... 15
**CAPÍTULO XII**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 15

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 7-CEPE/UNICENTRO, DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO – NÍVEL MESTRADO

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao Departamento de Pedagogia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, *campus* Santa Cruz, Guarapuava, Estado do Paraná, tem os seguintes objetivos:

I – aprofundar a integração entre a pós-graduação e a graduação, baseada na cultura da pesquisa, necessária à produção, desenvolvimento e disseminação do conhecimento científico;

II – formar pessoal para o ensino superior qualificado para a pesquisa, ensino e extensão na área de educação a partir das temáticas relativas à cultura e diversidade e às políticas educacionais nacionais e internacionais;

III – proporcionar aos mestres formados pelo curso fundamentos teórico-metodológicos que lhes permitam pesquisar e atuar, nacional e internacionalmente, de forma sustentada na área da educação;

IV – fortalecer a dimensão internacional da pós-graduação, por meio de redes de cooperação e intercâmbio.

## CAPÍTULO II
## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Mestrado em Educação tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Corpo docente;

IV – Corpo discente;

V – Secretaria de Apoio Administrativo.

## CAPÍTULO III
## DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

I – o Coordenador, como Presidente;



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

II – o Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

III – quatro docentes permanentes, assim distribuídos: um professor de cada *campus* e um de cada linha de pesquisa;

IV – um representante discente, aluno regular do Programa, com um suplente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente é escolhido pelos alunos regulares do programa para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de mais de uma chapa o colegiado designa uma comissão para organizar o processo eleitoral.

Art. 4º As votações no Colegiado são por maioria simples.

Art. 5º Compete ao Colegiado:

I – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de dissertações, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

IV – instituir políticas de melhoria das condições e da produção científicas e pedagógicas do Programa, visando à melhoria do conceito junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES;

V – analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador do Programa;

VI – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

VII – deliberar sobre substituição de orientadores;

VIII – decidir sobre o desligamento e reintegração de alunos;

IX – apreciar pedidos de mobilidade estudantil;

X – designar comissões de seleção e de bolsas;

XI – homologar a constituição de bancas examinadoras para exames de qualificação e de defesa de dissertação;

XII – deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa;

XIII – deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico do Curso.

## CAPÍTULO IV
## DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A coordenação do programa é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Art. 7º Compete ao coordenador do Programa:

I – executar a direção administrativa e pedagógica do Programa;

II – convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como, responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES;

V – submeter ao Colegiado proposta de calendário das principais atividades de cada ano e torná-lo público;

VI – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação previsão de execução orçamentária das verbas de custeio do Programa oriundas da CAPES e de outras fontes;

VII – representar o PPGE no Comitê de Pós-Graduação.

Art. 8º O Vice-Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os procedimentos dispostos no Art. 16 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

## CAPÍTULO V
## DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I
### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º O corpo docente é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, os quais podem ser docentes efetivos da UNICENTRO e externos, de acordo com os critérios da CAPES.

Art. 10. Os docentes credenciados no Programa são classificados nas seguintes categorias, conforme o Regulamento da Pós-Graduação da UNICENTRO, que segue critérios da CAPES:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

Art. 11. O número máximo de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado, segundo critérios da Comissão de área da CAPES.

Art. 12. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I – encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

II – encaminhar à Secretaria do Programa, até trinta dias após a finalização da disciplina, o diário de classe devidamente preenchido;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias à realização das pesquisas, das aulas e das orientações;

IV – propor e ministrar disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V – encaminhar, nos prazos estabelecidos, as informações e a documentação solicitada pelo Colegiado;

VI – manter o Currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq.

## SEÇÃO II
## DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. O ingresso no corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, respeitadas as linhas de pesquisa e a área de concentração é realizado via processo de credenciamento, iniciado nos Protocolos da Instituição.

Art. 14. Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I – o título de doutor nas áreas do Programa, ou afins, dentro dos limites permitidos pela CAPES;

II – Currículo Lattes atualizado e comprovado;

III – registro em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – atender aos índices de produção científica estabelecidos pelo Programa em regulamentação específica;

V – apresentar experiência em orientação de pesquisa científica, concluída ou em andamento;

VI – estar coordenando ou participando de projeto de pesquisa;

VII – apresentar proposta para atuação no Programa de Pós-Graduação, contendo disciplina e projeto de pesquisa adequado aos objetivos da linha de pesquisa em que pretende atuar.

VIII – comprometer-se em colaborar com o Programa por no mínimo quatro anos.

§ 1º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores se dará de acordo com as necessidades do Programa, respeitando-se os números estabelecidos pela CAPES.

§ 2º O credenciamento de professores colaboradores tem validade de até quatro anos, ou até um quadriênio completo, não sendo permitida a recondução ao quadriênio subsequente na mesma categoria.

Art. 15. O docente recém-credenciado orienta, no máximo, dois discentes no primeiro ano de atividades no Programa.



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## SEÇÃO III
## DA PERMANÊNCIA

Art. 16. A permanência dos docentes no Programa é acompanhada pelo Colegiado anualmente, conforme dispõe o Regulamento da Pós-Graduação da UNICENTRO, considerando a produção científica e a dedicação ao programa em índices necessários para a melhoria do conceito junto à CAPES.

## SEÇÃO IV
## DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. O descredenciamento do docente ocorre quando o mesmo não atingir os critérios para permanência no Programa definidos por regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 18. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, deve designar novos orientadores.

# CAPÍTULO VI
# DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa é constituído por alunos regulares e não regulares, portadores de diploma de curso superior, e alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele aprovado e classificado em seleção para ingresso no curso, e devidamente matriculado.

§ 2º Considera-se aluno não regular aquele não matriculado como aluno regular, mas que pode cursar até duas disciplinas isoladas do Programa, mediante aceite do Colegiado.

§ 3º Considera-se aluno de mobilidade acadêmica aquele regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, que tenham celebrado convênio com a UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º Considera-se aluno regular de outro Programa da UNICENTRO ou de outras IES, o aluno matriculado em Programa de Pós-Graduação e que deseja cursar créditos teóricos no Programa de Pós-Graduação em Educação, com anuência de seu orientador, mediante aceite do Colegiado.

Art. 20. A critério do Colegiado, o discente pode cursar disciplinas optativas em outros Programas de Pós-Graduação, de acordo com critérios de mobilidade discente da UNICENTRO.

Art. 21. O candidato selecionado como aluno regular tem um orientador indicado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O orientador deve formalizar a aceitação dos novos orientandos em expediente encaminhado à Coordenação.



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## CAPÍTULO VII
## DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22. A estrutura da secretaria do Programa é definida de acordo com o Regimento da UNICENTRO e as necessidades do Programa.

Parágrafo único. Compete à secretaria do programa executar todos os serviços afins ao secretariado das funções administrativas e pedagógicas determinadas pela coordenação do programa.

## CAPÍTULO VIII
## DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.23. O Programa se estrutura na área de concentração em Educação e suas Linhas de Pesquisa são definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. As alterações nas linhas de pesquisa devem ser submetidas ao Colegiado, quando necessárias, respeitando o quadriênio de avaliação do Programa e devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.

### SEÇÃO I
### DAS VAGAS

Art. 24. O número de vagas ofertadas será definido a cada processo seletivo.

Art. 25. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

### SEÇÃO II
### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 26. A cada inscrição o candidato deve apresentar a documentação exigida no edital de Seleção.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências da legislação brasileira.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado.

Art. 27. Para seleção dos candidatos, o Colegiado constitui Comissão de Seleção por Linha de Pesquisa, composta por, no mínimo, três membros efetivos e, no máximo, cinco membros efetivos, e dois suplentes.

Art. 28. A Comissão de Seleção para ingresso no Programa é composta por professores permanentes do Programa e tem como atribuições:



Home Page: http://www.unicentro.br

*Campus* **Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

I – homologar as inscrições dos candidatos;

II – realizar o processo de seleção em todas as suas etapas;

III – submeter ao Colegiado o resultado, para homologação.

Art. 29. As etapas do processo de seleção são definidas pelo Colegiado e constam no edital de Seleção.

Art. 30. Após homologação do Colegiado, a Coordenação divulga a lista dos candidatos aprovados e classificados no processo de seleção, em ordem decrescente de classificação e por linha de pesquisa.

## SEÇÃO III
## DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 31. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando cópia autenticada do diploma de graduação.

Parágrafo único. Na ausência do Diploma, o candidato deve apresentar cópia autenticada de documento que comprove a data de colação de grau realizada.

Art. 32. O aluno deve efetuar a matrícula regularmente a cada semestre, nos prazos fixados pela Coordenação do Programa, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. A falta de matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente o desligamento do discente do Programa.

Art. 33. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos, com anuência de seu orientador.

Art. 34. O discente pode solicitar ao Colegiado cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa, com concordância do professor orientador.

Art. 35. O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído o primeiro semestre do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a integralização dos créditos.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder seis meses.

§ 4º Um segundo trancamento pode ser concedido por motivo de força maior, pelo período máximo de seis meses, a critério do Colegiado.

Art. 36. É cancelada a matrícula do aluno, por sua solicitação ou por deliberação do Colegiado, por falta de defesa da dissertação até o prazo máximo estipulado neste regulamento, em decorrência de processo disciplinar ou por aproveitamento insuficiente, estabelecido neste regulamento.



Home Page: http://www.unicentro.br

*Campus* **Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Art. 37. A matrícula de discente de mobilidade oriundo de outro Programa de Pós-Graduação, credenciado pela CAPES, em disciplinas do Programa é regida por normas definidas pelo Colegiado.

Art. 38. A matrícula de discente oriundo de outras IES que ofertem Programa de Pós-Graduação, credenciado pela CAPES, em disciplinas do Programa é regida por normas definidas pelo Colegiado.

Art. 39. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de seis meses para a conclusão do curso de Mestrado, mediante solicitação do aluno, com justificativa aceita pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

## SEÇÃO IV
## DO PROFESSOR ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 40. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es).

§ 1º O número de orientandos no Mestrado em Educação é de, no máximo, cinco por orientador, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação dos orientandos e produtividade acadêmica do docente.

§ 2º O coorientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo, e aprovado pelo Colegiado.

Art. 41. São atribuições do professor orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades de pesquisa;

II – emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas;

III – observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades de pesquisa e ensino;

IV – indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores, se for o caso;

V – encaminhar, ao Colegiado, sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI – participar, como membro nato e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

VII – solicitar ao Colegiado as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação;

VIII – manter atualizado eu currículo na Plataforma Lattes;

IX – fornecer as informações necessárias para preenchimento na Plataforma Sucupira.

Art. 42. Cabe ao Coorientador:



Home Page: http://www.unicentro.br

*Campus* **Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

I – colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III – assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV – assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado;

V – manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;

VI – fornecer as informações necessárias para preenchimento na Plataforma Sucupira.

## CAPÍTULO IX
## DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aulas.

§ 2º O curso de Mestrado em Educação tem um total de 56 créditos, assim divididos:

I – 8 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 8 créditos em disciplinas eletivas;

III – 4 créditos em Seminário de Pesquisa em Educação;

IV – 4 créditos em Atividades Complementares;

V – 12 créditos em Orientação;

VI – 20 créditos relativos à elaboração da Dissertação.

§ 3º As atividades complementares se constituem como ações de caráter acadêmico-científico-cultural relevantes para a formação do mestre em Educação, desenvolvidas no decorrer do curso, entre o período de matrícula e o período de qualificação.

§ 4º O acadêmico regularmente matriculado no Programa pode cursar até quatro créditos em disciplinas de outros Programas reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação de seu orientador e homologação do Colegiado.

Art. 44. O resultado das avaliações das disciplinas e de outras atividades acadêmicas é expresso em conceitos, conforme preceitua o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art. 45. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado, mediante aceite do orientador, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pela CAPES ou cursados como aluno não regular, desde que:



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

I – o Programa que ofertou a disciplina tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a três;

II – a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III – não ultrapasse quatro créditos;

IV – tenham sido cursados, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento.

Art. 46. O candidato ao título de Mestre em Educação deve demonstrar suficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º A verificação da suficiência em língua estrangeira de acordo com os critérios do Programa deve preceder o exame de qualificação.

§ 2º Os candidatos estrangeiros devem comprovar suficiência em Língua Portuguesa.

§ 3º Pode ser aceito teste de suficiência feito em outra IES, a critério do Colegiado.

Art. 47. O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – mais de um conceito "D" na mesma disciplina;

II – não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

III – por sua própria iniciativa, mediante comunicado à Coordenação do Programa;

IV – não comprovação de suficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste regulamento;

V – ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo Programa;

VI – caracterizar sua desistência, pela não realização de matrícula nos prazos estipulados;

VII – duas reprovações no exame de qualificação;

VIII – reprovação em duas ou mais disciplinas;

IX – obtenção de dois conceitos "C" e um "D" nas disciplinas;

X – reprovação na defesa de dissertação.

§ 1º A decisão do desligamento do programa deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º É considerado reprovado o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou dissertação que comprovadamente seja considerado plágio, conforme Art. 31, do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art. 48. É permitido ao discente, excepcionalmente, solicitar substituição de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Programa, sujeito à aprovação do Colegiado.

Art. 49. O prazo de duração do Curso de Mestrado é de até 24 meses, incluída a



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, seis meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º O descumprimento dos prazos definidos neste regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

## CAPÍTULO X
## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TITULAÇÃO

### SEÇÃO I
### EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O candidato ao título de Mestre em Educação deve submeter-se ao Exame de Qualificação, a ser realizada até 21 meses a a contar da data de matrícula no Curso e conforme regulamento específico.

Art. 51. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo mestrando após:

I – a integralização dos 24 créditos de disciplinas;

II – aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

III – comprovação de apresentação de, no mínimo, um trabalho em evento nacional ou internacional;

IV – realização de estágio de docência, em caso de bolsista.

Art. 52. O Exame de Qualificação deve ser realizado, no mínimo, três meses antes da data de defesa pública de dissertação.

Parágrafo único. O aluno deve enviar à Secretaria do PPGE, os exemplares impressos do texto da qualificação, com antecedência de trinta dias da data da Qualificação.

Art. 53. O Exame de Qualificação é realizado perante uma Banca Examinadora constituída pelo orientador, dois membros titulares e pelo menos um suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 1º A Banca Examinadora terá a seguinte constituição:

I – Orientador, na condição de Presidente da Banca;

II – Membro Titular interno – Professor Doutor da UNICENTRO, preferencialmente vinculado ao PPGE;

III – Membro Titular externo – Professor Doutor de outra Universidade, Professor da UNICENTRO, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação;

IV – Membro Suplente interno – Professor Doutor da UNICENTRO, preferencialmente vinculado ao PPGE;

V – Membro Suplente externo – Professor Doutor de outra Universidade, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação.



Home Page: http://www.unicentro.br

*Campus* **Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

§ 2º Dos dois membros titulares que compõem a Banca, pelo menos um pode ser externo ao Programa, porém, não caracteriza obrigatoriedade;

§ 3º O orientador é o presidente da Banca Examinadora.

Art. 54. O Exame de Qualificação deve atender a um dos seguintes formatos:

I – apresentação e arguição presencial;

II – apresentação e arguição com a participação de membros da Banca Examinadora via plataforma de webconferência;

III – submissão da dissertação para parecer e avaliação circunstanciada por Banca Examinadora composta por membros externos ao PPGE e à Instituição.

Art. 55. O resultado do exame de qualificação é expresso nos conceitos aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Permite-se ao aluno reprovado no exame de qualificação, uma nova oportunidade de apresentação em banca examinadora, em prazo máximo de três meses, após o resultado da primeira banca de qualificação.

## SEÇÃO II
## DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 57. A solicitação de defesa deve ser encaminhada via requerimento à secretaria do Programa.

§ 1º O aluno deve enviar à Secretaria do PPGE, cinco exemplares impressos da dissertação com antecedência de trinta dias da data da Defesa.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado;

§ 3º O discente deve apresentar comprovação de envio de artigo para periódico com Qualis CAPES ou para periódico com fator de impacto aceito pelo Colegiado.

Art. 58. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela Banca Examinadora, em sessão pública.

Art. 59. A Defesa de Dissertação é realizada perante uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Banca de Defesa terá a seguinte constituição:

I – Orientador, na condição de Presidente da Banca;

II – Membro Titular interno – Professor Doutor da UNICENTRO, preferencialmente vinculado ao PPGE;

III – Membro Titular externo – Professor Doutor de outra Universidade,



Home Page: http://www.unicentro.br

*Campus* **Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
*Campus* **de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação;

IV – Membro Suplente interno – Professor Doutor da UNICENTRO, preferencialmente vinculado ao PPGE;

V – Membro Suplente externo – Professor Doutor de outra Universidade, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação.

Art. 60. À defesa da dissertação é atribuído o conceito aprovado ou reprovado, prevalecendo o conceito da maioria dos membros da Banca examinadora.

Parágrafo único. A Ata de Defesa é entregue ao aluno após a realização da Defesa e tem validade de um ano.

Art. 61. O discente tem um prazo máximo de sessenta dias a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora para entregar à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 2º O aluno deve encaminhar à Secretaria do Programa, três exemplares da dissertação em versão impressa.

Art. 62. O discente encaminha ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Nível Mestrado uma cópia na íntegra da dissertação em mídia digital, em PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação no Banco Digital de Teses e Dissertações, no *site* da UNICENTRO, do Ministério da Ciência e Tecnologia e da CAPES.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega da versão definitiva da dissertação ao Programa.

## SEÇÃO III
## DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 63. O título atribuído pela conclusão do curso é de Mestre em Educação, com área de Concentração em Educação.

Parágrafo único. Para obtenção do título o mestrando deve ter cumprido todas as atividades exigidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação da UNICENTRO.

Art. 64. Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abre processo e remete à Diretoria de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

I – cópia da Ata da sessão pública de Defesa da Dissertação, homologada pelo Colegiado;

II – declaração de homologação de Ata de Defesa pelo Colegiado do PPGE;

III – cópia da Resolução da homologação do Título pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unicentro;



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

IV – cópia do diploma de graduação;

V – histórico escolar do discente;

VI – fotocópia da carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro, RNE;

VII – fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VIII – comprovante de submissão de artigo científico;

IX – certidão de adimplência com a UNICENTRO;

X – depósito da dissertação na biblioteca;

XI – cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa, se estrangeiro.

Art. 65. O título de mestre é homologado pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da Unicentro.

## CAPÍTULO XI
## DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

### SEÇÃO I
### DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 66. A Comissão de Bolsas é formada:

I – pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa;

II – por dois professores do quadro permanente do Programa, indicados pelos pares, respeitando as linhas de pesquisa;

III – por um representante discente do programa.

Art. 67. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Nível Mestrado é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas é instituída e homologada pelo Colegiado.

§ 2º A distribuição de bolsas pela Comissão deve ser homologada pelo Colegiado.

Art. 68. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao edital da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 69. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente ou o trancamento de matrícula determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 70. O aluno bolsista de qualquer agência de fomento deve realizar estágio de docência no ensino superior, produção científica e atividades complementares, conforme edital específico da concessão da bolsa.

Parágrafo único. O estágio de docência, regulamentado em norma específica, não é considerado no cumprimento de créditos mínimos exigidos do aluno bolsista.



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## SEÇÃO II
## DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 71. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

## CAPÍTULO XII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os pesquisadores devem levar em consideração as questões éticas na execução de sua pesquisa científica que envolvam seres humanos.

Art. 73. As alterações deste Regulamento devem ser propostas pelo Colegiado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO.

Art. 74. Os casos omissos são resolvidos pelo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO, ouvido o Colegiado do Programa.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR